

LEI MUNICIPAL DE Nº2.116/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019.

Institui no calendário Oficial do Município de Capelinha o Dia Municipal da Prevenção, Controle, Conscientização e Combate ao Câncer, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Camara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Capelinha o “Dia Municipal da Prevenção, Controle, Conscientização e combate ao Câncer”, a ser comemorado anualmente, no dia 17 do mês de Dezembro.

Art. 2º Na data estabelecida no artigo anterior, os Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como as empresas e as entidades civis sediadas nesta cidade, poderão promover campanhas de esclarecimentos á prevenção do câncer, atendimentos, exames, palestras e outras atividades, visando a redução dos índices de mortalidade devidos ao câncer.

Art. 3º A Camara Municipal de Capelinha poderá reservar em seu calendário anual um ou mais dias para cessão do Plenário durante a semana do dia 17 de dezembro, visando propiciar a execução das atividades expostas na presente lei, respeitando, primordialmente, as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Capelinha 07 de Maio de 2019.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal